43

PROJETO DE LEI N.º 3/94

DOCUMENTO N.º 46/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 5 / 94
EM 2 / 2 / 94

Grande número de moradores das imediações da Praça da Bíblia, na Vila Valença, têm reclamado da inexistência de bancas de jornais e revistas naquela região.

Apesar de muitas pessoas já terem demonstrado interesse na exploração desse ramo de comércio naquele local, não foi possível sua concretização, pois o intento esbarra nos impedimentos legais.

O artigo 141 da Lei Orgânica do Município prescreve que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse devidamente justificado, com aprovação do Legislativo e obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Em razão desse dispositivo, os interessados em instalar banca de jornal na Praça da Bíblia, logradouro muito frequentado e de fácil acesso dos moradores do bairro, têm encontrado dificuldades em atingir seus objetivos.

Diante do exposto e no intuito de atender aos interesses da comunidade vicentina, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 3/94
DOCUMENTO Nº 46/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça da Bíblia, na Vila Valença, pelo prazo de 3 (três) anos, para a instalação de 1 (uma) banca de jornais e revistas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

CR/amm

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de fevereiro de 1994.

DAVI MENDONÇA

CK/amm